



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

PROJETO DE LEI Nº _____/25

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DO DESCARTE DE LIXO, ENTULHO DE OBRAS OU OUTROS MATERIAIS INSERVÍVEIS EM VIAS PÚBLICAS OU IMÓVEIS PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

Art. 1º Fica proibido, em toda área urbana e rural do município de Campina Grande, abandonar, ou descarregar lixo, entulhos de obras, móveis velhos, restos de aparos de jardins, pomares e horta, poda de árvores ou outros bens inservíveis em logradouros, espaços públicos ou em qualquer terreno privado, sem o prévio licenciamento do órgão ou entidade municipal competente ou sem o consentimento do/a proprietário/a.

Art. 2º A pessoa que for flagrada infringindo o disposto no artigo 1º, fica sujeita a imposição de multa no percentual de 15% do salário mínimo vigente.

§1º Caso haja reincidência da infração, a multa será no percentual de 30% do salário mínimo vigente.

§2º A multa poderá ser aplicada por qualquer agente de fiscalização do município que flagrar o cometimento da infração, sendo remetido o auto a Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, a qual terá a atribuição de fiscalizar o cumprimento da lei;

§3º A multa também poderá ser aplicada sem que ocorra o flagrante, quando através de denúncias, comprovadas por foto ou vídeos, nos quais possam se identificar o/a autor/a do cometimento da infração.

Art 3º Na mesma penalidade prevista no artigo 2º incorre quem for flagrado/a descartando qualquer tipo de lixo, orgânico ou reciclável, fora dos equipamentos



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

destinados para este fim disponíveis nas vias e logradouros públicos urbanos e nas áreas rurais do município de Campina Grande.

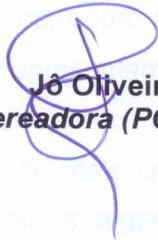
Art 4º A SESUMA poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial, quando o/a infrator/a dificultar a realização do trabalho.

Art 5º A SESUMA poderá executar os serviços de remoção do lixo ou entulho indevidamente depositados, cobrando dos/as responsáveis identificados/as, o custo médio correspondente ao serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das reuniões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 31 de janeiro de 2025.


Jô Oliveira
Vereadora (PCdoB)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal coibir o descarte irregular de lixo, entulho de obras e outros materiais inservíveis em vias públicas e imóveis privados no município de Campina Grande, visando a preservação do meio ambiente, a saúde pública e a qualidade de vida da população.

O descarte inadequado de resíduos sólidos e entulhos em locais inapropriados tem se tornado um problema recorrente no município, gerando impactos negativos de diversas naturezas.

Inúmeras são as reclamações e denúncias que chegam ao nosso Gabinete mensalmente apontando terrenos públicos e privados dentro do município cheios de lixo.

O acúmulo desse lixo, bem como de entulhos contribuem não apenas para a poluição do solo, contaminando recursos hídricos, como também proliferam vetores de doenças, como ratos, mosquitos e baratas, que representam riscos à saúde da população, causando doenças respiratórias, dermatológicas ou gastrointestinais.

Além disso, o descarte irregular de materiais inservíveis compromete a estética da cidade, desvaloriza imóveis e áreas públicas, e gera custos adicionais para a administração municipal, que precisa arcar com a remoção e destinação correta desses resíduos, sem falar no risco de inundações e alagamentos durante períodos de chuva, o que coloca em risco a segurança e o bem-estar da população.

Diante desse cenário, a proibição do descarte irregular de lixo, entulho e materiais inservíveis em vias públicas e imóveis privados é uma medida necessária e urgente. De forma que a nossa proposta visa não apenas punir os infratores, mas também conscientizar a população sobre a importância da destinação correta dos resíduos, promovendo a responsabilidade compartilhada entre o poder público e as/aos cidadãs/ãos.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um avanço significativo na gestão ambiental e urbana de Campina Grande, contribuindo para a construção de uma cidade mais limpa, saudável e sustentável para as gerações presentes e futuras e contamos com a

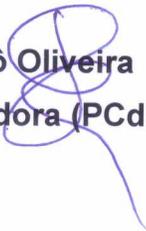


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

aprovação por parte dos/as colegas vereadores//as.

Sala das reuniões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 31 de janeiro de 2025.


Jô Oliveira
Vereadora (PCdoB)